

TributoJusto

INSS PATRONAL

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de consultoria tributária, de um lado, **HIPER TRADE PROMOCOES DE VENDAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 23.160.408/0001-26, sediada à Rua Mauricio de Oliveira, nº 165, Vila Augusta - Guarulhos/SP, CEP 07.040-110, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **TRIBUTO JUSTO - MAW CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRIBUTARIA LTDA**, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o nº 38.661.672/0001-10, com sede à Avenida Anita Garibaldi, nº 2480 - São Lourenço, Curitiba/PR, CEP 82200-550, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, como justo e contratado, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Tendo em vista as orientações estabelecidas pela Instrução Normativa nº 2055/2021 da Receita Federal do Brasil (RFB) e a jurisprudência do poder judiciário e do Conselho administrativo de recursos fiscais (CARF), a **CONTRATANTE** pactua com a **CONTRATADA**, a fim de que esta segunda auxilie lhe na recuperação administrativa e judicial de créditos de INSS Patronal decorrentes de pagamentos indevidos realizados a título de tributos incidentes sobre verbas indenizatórias e não contributivas da folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária e administrativa na execução dos serviços, consistentes em:

Análise, levantamento de dados e documentos para apuração, e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a “RFB – Receita Federal do Brasil, referente ao INSS” a título de “Contribuição Previdenciária Patronal – contribuições para terceiros”, visando diminuir e/ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente sobre as seguintes exações, conforme já esclarecido em parecer técnico apresentado:

a) **NÍVEL 1** – auxílio-educação; salário família; salário maternidade; aviso prévio indenizado; 15 primeiros dias auxílio doença/acidente.

“RAT – Risco Ambiental de Trabalho” (RAT + FAT) com a “redução das alíquotas de grau de risco, consoante anexo V do Decreto nº 3048/1999”, com vigência a partir de “janeiro de 2008”. 

b) NÍVEL 2 – vale alimentação, plano de saúde, plano odontológico, e farmácia.

c) NÍVEL 3 – gratificações; adicional de insalubridade; DSR, 13º indenizado, IRRF e INSS, horas extras e reflexos.

Interposição de medidas administrativas e judiciais, que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do objeto acima, junto aos órgãos e jurisdições competentes, com o acompanhamento até a decisão final, de trânsito em julgado.

2.1. Após o envio da documentação e acessos mencionados na cláusula 2, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE os valores e natureza das verbas passíveis de recuperação. Após a autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá efetuar as efetivas providências para dar seguimento aos pedidos de compensação.

2.2. A CONTRATADA se compromete a manter a CONTRATANTE atualizada a respeito das alterações legislativas, jurisprudenciais (administrativa e judicial) e posicionamentos da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, comunicando a CONTRATANTE em caso de qualquer modificação do grau de risco das verbas mencionadas no item acima. Em caso de omissão da CONTRATADA, a mesma poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que cause à CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATANTE deve providenciar todas as informações e facilitar o acesso aos documentos necessários **dos últimos 60 (sessenta) meses** para elaboração e consequente ingresso das medidas redutivas, garantindo à CONTRATADA completa autonomia de trabalho, com livre acesso a livros, documentos e anotações que se relacionam direta ou indiretamente ao objeto do contrato, colocando, ainda, suas estruturas de recursos humanos, jurídica e contábil à disposição da CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATADA se obriga a explicar à CONTRATANTE a pertinência e relação dos documentos e acessos solicitados da empresa, sempre que questionada. Se não justificada a relação da documentação e acesso solicitado e o escopo desse contrato, a CONTRATADA poderá negar a solicitação da CONTRATANTE.

2.5. A CONTRATANTE, desde já, deixa ciente à CONTRATADA que não realizará a exclusão das verbas acima expostas caso, ao longo do contrato, prevalecer decisão dos Tribunais Superiores desfavorável aos interesses de ambas as partes.

2.6. A CONTRATADA responsabiliza-se apenas pelos procedimentos decorrentes deste contrato, eximindo-se do que for alheio ao objeto da presente prestação de serviços, ficando a CONTRATANTE integralmente responsável por eventuais impedimentos decorrentes de outra prestadora de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Em contraprestação aos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

Serão pagos à CONTRATADA o valor equivalente a 30% (trinta por cento) incidentes sobre o total do valor do benefício recuperado decorrente dos últimos cinco anos, que será auferido pela CONTRATANTE por meio da compensação de créditos tributários com débitos previdenciários vincendos e vencidos efetuados administrativamente.

a) O pagamento deverá ser efetuado em parcelas do percentual acordado no caput da cláusula 3.1, calculadas conforme o valor da utilização do crédito mensal pela CONTRATANTE por meio de documentos comprobatórios, tais quais: Guias de Recolhimento; Extratos da FPM; Declarações para compensações e GFIP, DARF, e detalhamento das compensações enviadas no mês, em formato de memorial de cálculo, com os números de transmissão das PERDCOMPs, valores, verbas indenizatórias/remuneratórias, débitos e créditos, etc.

b) O pagamento dos honorários será calculado considerando o percentual acordado no contrato de prestação de serviço sobre o valor do crédito recuperado e efetivamente utilizado pela CONTRATANTE. Os valores para os créditos serão corrigidos pela taxa SELIC mês a mês, sendo que a diferença nos honorários para essa correção será computada e cobrada mensalmente de acordo com a atualização dos créditos.

3.2. Se tratando de **INSS PATRONAL**, os pagamentos dos honorários serão efetuados na mesma data do pagamento da DARF - Documento de Arrecadação de Tributos Federais (INSS), sendo enviado à CONTRATANTE o boleto de pagamento após a compensação de cada mês observando a data limite, como o de vencimento do imposto/tributo devido à CONTRATANTE, no percentual estabelecido na cláusula 3.1 sobre o valor total do benefício recuperado no mês, sendo que quaisquer custos adicionais relacionados a prestação de serviço (taxas, fretes, seguros, locomoção, etc.) serão arcados exclusivamente pela CONTRATADA.

3.3. No caso de atraso no pagamento dos Honorários, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% a.m. (um por cento ao mês).

3.4. Persistindo o atraso no pagamento dos honorários no mês seguinte, a CONTRATADA poderá suspender a execução dos serviços independentemente de notificação judicial ou extrajudicial até a regularização por parte da CONTRATANTE, eximindo-a inclusive de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período da respectiva paralização; ou considerar rescindido o presente contrato, devendo contudo, cumprir com as formalidades previstas no *item 10.2* do presente instrumento.

3.5. Na hipótese de a **CONTRATANTE** requisitar a apresentação do memorial de cálculo *discriminado* à **CONTRATADA** antes de findar a prestação de serviço pactuado neste instrumento particular, fixa-se então que será antecipado integralmente os honorários avençados à **CONTRATADA**. A disponibilização do cálculo mensal pormenorizado fica condicionado ao pagamento da diferença referente a parte honorários pactuados conforme a cláusula 3.1, considerando os meses compensados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS.

4.1. Para o fiel cumprimento das obrigações descritas na cláusula segunda deste instrumento, a **CONTRATANTE** estabelece com a **CONTRATADA** como prazo de entrega dos serviços o esgotamento do crédito ou decisão final administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. A **CONTRATADA**, além das responsabilidades legais e contratuais já previstas neste instrumento, compromete-se a:

5.1.2. Prestar seus serviços profissionais à **CONTRATANTE** nas áreas administrativas, judiciais e contábeis;

5.1.3. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a "RFB – Receita Federal do Brasil, referente ao INSS" a título de "Contribuição Previdenciária Patronal";

5.1.4 A **CONTRATADA** se dispõe a sanar quaisquer dúvidas e questionamentos, bem como, atuar em fiscalizações, autos de infração, execuções fiscais e demandas judiciais relacionados ao objeto deste instrumento, sem limitação de prazo, haja vista sua responsabilidade sobre as compensações transmitidas, em atenção também ao estabelecido na cláusula 4.1.

5.1.5. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo o procedimento operacional necessário para a recuperação dos créditos apurados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, NOTIFICAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO DA RECEITA FEDERAL

6.1. A **CONTRATANTE** deverá enviar para a **CONTRATADA** eventual pedido de esclarecimento, notificação ou termo de intimação recebida da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) ou poder judiciário para que então a **CONTRATADA** realize a análise técnica jurídica, contábil e fiscal.

6.2 Caso ocorra o descrito no item 6.1 desta cláusula, caberá à **CONTRATADA** assumir todas as respostas, defesas e recursos cabíveis, em fiscalização, auto de

infração, execução fiscal e demanda judicial relacionado aos procedimentos por ela realizados.

a) as tratativas contidas neste item referem-se a todo e qualquer contato, seja ele telefônico, por e-mail, presencial, carta, dentre outros, perante a Receita Federal/Auditor/Órgãos do Poder Judiciário.

6.3 Caso não sejam cumpridos os *itens 6.1 e 6.2 ("a")*, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por eventuais reflexos ocasionados pelas tratativas diretas da **CONTRATANTE** com o órgão requerente (Receita Federal).

6.4. A **CONTRATADA** se compromete a realizar todos os contatos e tratativas administrativas e judiciais necessárias a respaldar o direito dos créditos da **CONTRATANTE**, caso incorra o descrito no item 6.1 salvo se descumpridos os itens 6.1 e 6.2.

6.5. A **CONTRATADA** se compromete a manter a **CONTRATANTE** informada sobre todas as respostas, defesas, recursos e ações propostas, comunicando-a da linha de defesa adotada e dos andamentos relevantes dos processos administrativos e judiciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. A responsabilidade pela autenticação e veracidade das informações presentes nos documentos *supracitados* é da **CONTRATANTE**, uma vez que a partir delas que a **CONTRATADA** desempenhará seus serviços.

7.2. Se os critérios forem aproveitados fora dos padrões e orientações da **CONTRATADA** ou forem identificadas incorreções na documentação utilizada como base para o desenvolvimento do presente trabalho e comprometam a quantificação e qualidade do trabalho desenvolvido, a **CONTRATANTE** se responsabilizará integralmente pela sua própria defesa e danos decorrentes.

7.3. Fica pactuado entre as partes que, após a autorização dos trabalhos, a **CONTRATANTE** está obrigada a realizar as demais compensações dos créditos objetos deste contrato **EXCLUSIVAMENTE** com a **CONTRATADA** até o esgotamento dos referidos créditos, independentemente de hipóteses do Poder Judiciário, seja por qualquer de suas instâncias, ao reconhecer *erga omnes* (a favor de todos) o crédito levantado, bem como se houver edição de lei (ou outro instrumento legal) que também faça idêntico reconhecimento do crédito.

7.4. Restando descumprido o item 7.3 desta cláusula pela **CONTRATANTE**, a mesma deverá arcar com os honorários integrais sobre o valor dos créditos residuais autorizados por ventura não compensados, estando sujeita à negativação, protesto, execução imediata, além de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice vigente (IGPM-FGV) à época da inadimplência.



7.5. A CONTRATANTE se responsabiliza a informar qualquer procedimento administrativo realizado com o mesmo objeto daquele a ser recuperado pela CONTRATADA, bem como declara que até a presente data não tem ação em trâmite na esfera judicial com o mesmo objeto tratado nesse contrato. Da mesma forma, a CONTRATANTE se compromete a não ingressar com processo judicial para discutir as mesmas verbas que estão em recuperação administrativa no presente contrato.

7.6. Durante o período de compensação dos créditos tributários, a CONTRATANTE se compromete a não realizar o pagamento das respectivas guias a serem compensadas. Caso haja o pagamento no período da utilização de créditos e não informado antecipadamente à CONTRATADA, será cobrado um valor adicional de honorários para retificação das guias para seu valor original, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

7.7. A CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, declara ciência acerca das verbas de nível 1 e 2, previstas na cláusula 2, as quais possuem entendimento em tribunais e/ou conselhos fiscais/administrativos, de modo que, caso haja questionamentos, processos ou glosa por parte da Receita Federal, a CONTRATANTE contará com a assessoria jurídica, contábil, administrativa e judicial, asseguradas nesse instrumento sem custo adicional para a mesma. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada pelas decisões superiores, assumindo apenas a prestação de serviços no que toca a defesa administrativa ou judicial da CONTRATANTE.

7.8. Após a análise das per/dcomps mensais pela receita federal, a CONTRATADA se responsabiliza pela realização do procedimento de compensação administrativa perante a receita federal. No caso da não homologação da compensação, quando do trânsito em julgado da decisão judicial definitiva, a CONTRATADA procederá com a devolução dos honorários recebidos referentes tão somente aos créditos refutados que foram objeto da recuperação realizada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. Os profissionais da CONTRATADA, designados para execução dos trabalhos, ficarão comprometidos a manter absoluto sigilo e completa confidencialidade sobre todos os elementos e documentos que tomarem conhecimento no decorrer dos trabalhos que vierem a ser prestados.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente contrato somente pode ser alterado por mútuo consentimento das partes e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Considera-se hipótese de rescisão do contrato no caso de inadimplência no pagamento dos honorários nas datas pactuadas, devendo a notificação de rescisão ser feita via **CORREIO – “AR – MI”**, bem como não serão restituídos os valores por

ventura adimplidos, os quais serviram para amortização do serviço prestado, além das demais sanções.

10.2. Na ocorrência da rescisão contratual prevista no item anterior, deverá à **CONTRATADA** responder pelo acompanhamento das ações mencionadas até seu esgotamento administrativo e judicial, haja vista sua responsabilidade pelo trabalho desempenhado. De mesmo modo, ficam mantidas as obrigações de comunicação da **CONTRATANTE** a respeito das defesas, estratégias e movimentações relevantes. A **CONTRATANTE** poderá por sua liberdade, optar por ser representada administrativa e judicialmente por outro escritório, caso em que revogará os poderes da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de rescisão unilateral do contrato ou infringência de cláusulas contratuais e legais, fica estipulada multa contratual no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito administrativo apurado em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

12. O presente instrumento tem por objeto a recuperação das verbas indicadas nos últimos 60 meses, não se estendendo para períodos futuros, tampouco surtindo reflexos após a conclusão do trabalho. Sendo do interesse de ambas as partes, o prazo de duração desse contrato poderá ser ampliado mediante aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SEGURO GARANTIA

13.1. Para garantia o fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, deverá este contrato estar resguardado pela apólice de seguro de Responsabilidade Civil Profissional, abaixo discriminada e ora anexada.

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

TÍTULO: APÓLICE RC PROFISSIONAL Nº1007800381474 - ENDOSSO 0000000
Documento eletrônico digitalmente assinado por:



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

13.2. A Garantia prevista no item “13.1” terá validade até a finalização da prestação dos serviços da **CONTRATADA**, ou enquanto perdurar a vigência deste instrumento particular.

13.3. Caso ocorra vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** providenciará a respectiva renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Cidade de Curitiba/PR, para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, mesmo existindo outro mais benéfico. E por acharem justas e contratadas, as partes firmaram em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, declarando cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento.

Curitiba, 10 de maio de 2023

CONTRATANTE**HIPER TRADE PROMOCOES DE VENDAS LTDA**

CNPJ sob o nº 23.160.408/0001-26

CONTRATADA**MAW CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIA LTDA**

CNPJ nº 38.661.672/0001-10

TributoJuſto

À
TRIBUTO JUSTO

FORMULÁRIO

PARA MAIOR CELERIDADE DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, A TRIBUTO JUSTO SOLICITA AOS PARCEIROS O PREENCHIMENTO DAS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

EMPRESA HIPER TRADE PROMOCOES DE VENDAS LTDA.
CNPJ 23.160.408/0001-26

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

SIM NÃO

Se sim, em qual período?

GPS/GFIP E-SOCIAL

EMPRESA DESONERADA (FAZ RECOLHIMENTO DE CPBR)

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: Rogério Roque de Araujo

CELULAR: (11) 97302 2944

TELEFONE FIXO: (11) 4963 2944

E-MAIL: roque@hipertrade.com.br

DADOS DO FINANCEIRO

RESPONSÁVEL: Arlene Cristina de Lima

TELEFONE (11) 94328 7694

E-MAIL: (11) 4963 29 44

DADOS DA CONTABILIDADE

EMPRESA: Contabilidade Embraco

CONTADOR: Zenon Santana CELULAR (11) 96751 7159

TELEFONE FIXO** (11) 4508 71 06 E-MAIL: zenon@contabilembraco.com.br

A Empresa já realizou algum procedimento administrativo de Recuperação de Créditos?

Sim Não

Se sim, em qual período e de quais tributos?

- 1) A Empresa tem alguma ação judicial discutindo o mesmo objeto do presente contrato?

Sim Não

- 2) Qual procedimento a empresa deseja adotar?

COMPENSAÇÃO RESTITUIÇÃO

Em caso de restituição, informar os dados bancários da empresa nos campos abaixo:

Banco: 341 - Itaú

Agência: 7646

Conta bancária: 63539 - 6

Em razão da solicitação de restituição, a conta bancária informada precisa necessariamente ser de origem dos bancos Itaú, Caixa, Bradesco e/ou Santander.

- 3) A Empresa tem alguma outra observação para os procedimentos de recuperação de crédito tributário?

Sim Não

A empresa possui débitos justo ao Patronal, PIS Cofins e ISS. AS dívidas estão parceladas. Verificar nas quais podemos atuar e comunicar para negociação de pagamento de honorários. Talvez haja a necessidade de parcelamento. Falar com agente Anderson 11 99295 8328



ASSINATURA DO CONTRATANTE

EXCLUSIVO PARA PREENCHIMENTO DO PARCEIRO

4) Qual o percentual de honorários ficou acordado? 30%

5) Nome do representante Tributo Justo: ANDERSON WILLIANS DA SILVA

Documento assinado digitalmente



ANDERSON WILLIANS DA SILVA
Data: 11/05/2023 16:25:59-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

ASSINATURA DO REPRESENTANTE TRIBUTO JUSTO